



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000219/2026
Processo: 11447-00 2026
Autoria: Fiote
Ementa: Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Acessibilidade e a Inclusão da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 219/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 219/2026, que **"Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Acessibilidade e a Inclusão da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade e da dignidade humana, em vista do interesse público e do bem estar humano e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo instituir, no Município de Juiz de Fora, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Acessibilidade e a Inclusão da Pessoa com Deficiência, a ser celebrada anualmente na semana do dia 21 de setembro, data reconhecida nacionalmente como marco histórico da luta por esses direitos.



A proposição transcende a mera formalidade de uma data comemorativa. O objetivo é estabelecer um período contínuo e intenso de debates e ações pedagógicas que demonstrem que a acessibilidade vai muito além da eliminação de barreiras físicas e arquitetônicas. É imperativo combater as barreiras atitudinais - os preconceitos, estigmas e discriminações - promovendo uma cultura permeada de respeito, empatia e garantia de direitos. O arcabouço normativo que sustenta esta iniciativa é robusto. Fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, que elegeu a dignidade da pessoa humana como fundamento da República; na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, ex vi do art. 5º, § 3º, da CF/88); e, de modo especial, na Lei Federal nº 13.146/2015 - a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 2 de setembro de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

